



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 455/2022-SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 4082/2021
1.1. Apenso(s) 1003/2020
- 2. Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2020
- 3. Responsável(eis):** JOAO SANTANA TAVARES - CPF: 59666110172
 MARCOS PEREIRA MARTINS - CPF: 00589379194
 NELSON MENEZES FILHO - CPF: 64991008115
- 4. Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
- 5. Relator:** Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
- 6. Distribuição:** 4ª RELATORIA
- 7. Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT FINANCEIRO. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA. SUBSÍDIO DE VEREADOR. RESOLUÇÃO Nº 437/2019 - TCE/TO - PLENO. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 4082/2021, que tratam da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas de **Marcos Pereira Martins** - Presidente, e **Nelson Menezes Filho** - Contador, da **Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO**, referente ao exercício financeiro de 2020.

Considerando que a decisão definitiva em processo de prestação de contas, tomada de contas ou tomada de contas especial não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, nos quais constem como responsáveis os mesmos gestores, conforme art. 73, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Considerando que foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis;

Considerando que as Contas serão julgadas regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano considerável ao erário, art. 85, II da Lei Estadual nº 1.284/2001;

Divergindo do Parecer nº 814/2022-PROCD, do Ministério Público de Contas, o qual manifesta no sentido de que poderá o Colendo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins julgar irregulares as contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins- TO, relativa ao exercício de 2020;

Considerando ainda tudo mais que dos autos constam;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

8.1. Julgar **regulares com ressalvas** as contas de Ordenador de Despesas prestadas por Marcos Pereira Martins - Presidente, e Nelson Menezes Filho - Contador, da **Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins- TO**, referente ao exercício de 2020, com fundamento nos artigos 10, I; 85, I e 87 da

Lei Estadual nº 1.284/2001, sem prejuízo do reexame da matéria, à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

8.3. Após sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 27 do mês de setembro de 2022 .



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 27/09/2022 às 15:54:23, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, RELATOR (A), em 27/09/2022 às 16:00:53,
conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 27/09/2022 às 15:43:26,
conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tce.br/valida/econtas> informando o código verificador **244381** e o código CRC B1B5742

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.